

**PROCESSO Nº: 0815653-11.2022.4.05.8100 - INTERDITO PROIBITÓRIO**

**AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC**

**REU: UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES**

**8ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Trata-se de pretensão deduzida em juízo pela UFC, através do processo de conhecimento especial dos Interditos Possessórios (Interdito Proibitório), em face da UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES, membros e militantes do movimento JUNTOS e pessoas incertas e não sabidas.

Informou que em procedimento administrativo oriundo do Gabinete da Reitoria da UFC, o Magnífico Reitor noticia fatos urgentes e relevantes consistentes na iminência de sofrer invasão e ocupação por ação de estudantes e de agentes políticos externos à Universidade, a partir de hoje, 10.10.2022. Narrou que o corpo estudantil da UFC invadiu prédio da Reitoria no dia 07.10.2022, o que impossibilitou a prestação dos serviços administrativos na última sexta-feira, dando causa a quebra da ordem administrativa, além do movimento ter deixado prejuízos ao patrimônio público.

Disse ainda que há claras evidências de atos de turbação, com bloqueio de acessos, e esbulho relativamente aos prédios da Reitoria da UFC, além de ameaça futura além de ameaça futura ao referido prédio e demais unidades acadêmicas e administrativas da universidade localizados em Porangabuçu e Campos do Pici, com evidente ameaça de causar graves danos ao patrimônio público e aos serviços prestados por tais unidades da UFC nesta capital.

Era que havia de importante a relatar. Assim, vieram-me os autos conclusos. Passo, na sequência, à fundamentação desta decisão.

Compulsando os autos, observo que os fatos narrados no presente feito encontram-se fartamente demonstrados na documentação que acompanhou a peça inaugural, bem como foi amplamente divulgado nos veículos de comunicação, sendo prescindível a produção de provas para tal fim, nos termos do art. 334, I, do CPC.

Vale dizer que, desde a posse do Magnífico Reitor, há uma má vontade de alguns grupos sectários e obscurantistas para com a sua gestão, circunstância que, inclusive, motivou que a sua posse ocorresse em outro local que não a Reitoria da UFC.

Por fim, frise-se que a conduta ora denunciada é crime e encontra-se tipificada no art. 161, §1º, II, do Código Penal.

Assim, estando preenchidos os requisitos do art. 561 do CPC, **defiro a expedição de mandado de interdito proibitório, o qual deve ser convertido automaticamente em mandado de manutenção de posse (em caso de turbação) ou em mandado de reintegração de posse (em caso de perda da posse), conforme o contexto existente no momento do cumprimento da diligência pelo oficial de justiça, o qual está autorizado a dispor do auxílio de força policial para o efetivo cumprimento da diligencia.**

**Oficie-se ainda o Comandante da Polícia Militar do Estado do Ceará e o Superintendente da Polícia Federal no Ceará,** a fim de que disponibilizem efetivo policial suficiente para guarnecer a ordem administrativa junto ao prédio da Reitoria na data de hoje.

Cumprida esta decisão, citem-se os promovidos nos termos do art. 564 do CPC

Expedientes necessários. Com urgência e no plantão.



Processo: **0815653-11.2022.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

**Marcos Fábio Oliveira Bentes - Diretor de  
Secretaria**

**Data e hora da assinatura: 10/10/2022 16:49:52**

**Identificador: 4058100.27358506**



22101016465721900000027409044

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>